



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de fevereiro de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 020/2021
Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 014/2021** – que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 12 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº. 014/2021

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – “RECANTO DOS IDOSOS”** no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição.

A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 60 (sessenta) pacientes idosos, em situação de vulnerabilidade.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, autorizado a celebrar Termo de de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Constitui objeto do Termo de Fomento no valor total de R\$ 145.744,64 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício financeiro 2021, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º - A transferência do numerário estabelecido parágrafo anterior, será procedida em parcela única.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do prazo de final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 202
ORGÃO: 35
ELEMENTO: 3.3.50.43.00

UG: 203
ORGÃO: 36
ELEMENTO: 3.3.50.43.00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 24 de fevereiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 4124/2021



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

INQUÉRITO CIVIL MPES Nº 2014.0012.0673-41.

Representante: DE OFÍCIO.

**Representados: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA "RECANTO DOS IDOSOS
SANTO ANTÔNIO" e MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Dr. M. A. M. F.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, doravante denominado
COMPROMITENTE, representado pelo 7º Promotor Cível de Guarapari, o
MUNICÍPIO DE GUARAPARI, representando pelo Prefeito Municipal e o
INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA "RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO" (doravante**

[Handwritten signature]

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

identificado por Recanto dos Idosos), representando pela Irmã Maria do Rosário MF, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do Inquérito Civil MPES nº 2014.0012.0673-41 e

1) **CONSIDERANDO** que foi noticiada no âmbito desta Promotoria de Justiça a possível irregularidade do Recanto dos Idosos que se encontra instalado e funcionando neste Município em desacordo com a legislação em vigor no que se refere ao acolhimento de pessoas idosas;

2) **CONSIDERANDO** que a partir da então noticiada irregularidade do Recanto dos Idosos foi instaurado o expediente como Peça de Informação a fim de complementar o que restou então noticiado;

3) **CONSIDERANDO** que após a regular tramitação do expediente como Peça de Informação surgiu a necessidade de se expandirem as investigações acerca das possíveis irregularidades do Recanto dos Idosos, o que deu ensejo à instauração de Procedimento Preparatório;

4) **CONSIDERANDO** que o prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório instaurado não foi suficiente à conclusão das investigações iniciadas, foi determinada a instauração de Inquérito Civil para a continuidade das investigações;

5) **CONSIDERANDO** a realização de Visita Técnica Institucional realizada pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania do Ministério Público Estadual (CACC do MPES), cujo Relatório Social se encontra autuado em fls. 315/344 deste procedimento, acompanhado dos documentos a ele anexados, cujas conclusões abaixo são elencadas sob a forma de considerandos;

6) **CONSIDERANDO** que *“Em 2010, segundo dados do Censo IBGE, a população total do município era de 105.286 residentes, sendo que deste quantitativo 3.971 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$70,00. Isto representa 3,8% da população municipal vivendo nessa situação 661 (16,6%) viviam no meio rural e 3,310 (83,4%) no meio urbano. O Censo registro que 296*

Saul Cláudio G. Maireri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

peças com mais de 65 anos residentes no município encontravam-se nesta situação.”;

7) CONSIDERANDO que “A estrutura demográfica apresentou mudanças, com ampliação da população idosa, que entre 2000 e 2010 teve um crescimento de 5,3% em média. Em 2000 este grupo representava 7,7% da população e em 2010 10,8%. Segundo dados do MDS, em março de 2013, 1084 idosos residentes em Guarapari recebiam o Benefício de Prestação Continuada – BPC.”;

8) CONSIDERANDO que “Para o atendimento de idosos que encontram-se em situação de acolhimento institucional, isto é, aqueles com idade de 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, o município não dispõe do serviço executado de forma direta. O poder Executivo, neste casos, transfere à sociedade civil a responsabilidade do enfrentamento de questões advindas do processo de envelhecimento, o que pode representar o reforço das práticas filantrópicas e de benemerência, em detrimento da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social, ainda que haja a previsão de parceria com organizações da sociedade civil.”;

9) CONSIDERANDO que “A instituição Recanto dos Idosos Santo Antônio está localizado a Rua Felício Bitar, número 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, em imóvel próprio. Os telefones de contato são (27) 3261-1377 e 3261-5787. O e-mail é recanto.idosos.sa@hotmail.com. Foi fundado em dezesseis de junho de 1988, por iniciativa da sociedade civil e constituiu-se como uma Instituição Católica de fins caritativos.”;

10) CONSIDERANDO que “A capacidade de atendimento é de 65 idosos. Na data da visita técnica a instituição prestava serviços a 53 pessoas, conforme relação no item 3.9. Cabe destacar que deste total, 5 não apresentavam a idade prevista para acolhimento institucional destinado a pessoa idosa.”;

Saul Claudio G. Malinieri
7º Promotor de Justiça Cível

3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

11) **CONSIDERANDO** que "A instituição esta inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob numero 36.033.918/0001-84 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob numero 04. Não apresenta Alvará Sanitário atualizado, de localização e funcionamento e o emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, e nem inscrição de seu programa no Conselho de Direitos da pessoa Idosa. Vale ressaltar que as entidades de atendimento ao idoso estão sujeitas a inscrição anual de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da pessoa Idosa ou, na falta deste, junto ao conselho Estadual ou Nacional da pessoa Idosa, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, estatuto do Idoso."

12) **CONSIDERANDO** que "Possui Regimento Interno e observa-se a ausência do Plano de Trabalho. O Plano é uma exigência da RDC 283/05, que além de contar com a participação dos idosos na sua elaboração, possibilita o desenvolvimento pelo abrigo de atividades contínuas e diversificadas. O arquivo de anotações é composto por fichas de admissão, que apesar de organizado, não apresenta informações suficientes quanto à individualização do atendimento."

13) **CONSIDERANDO** ainda que "O abrigo não celebra contrato de prestação de serviço com seus usuários, contrariando obrigação expressa do Estatuto do Idoso que estabelece o dever de firmar contrato escrito, especificando tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato."

14) **CONSIDERANDO** que "Outra obrigação não cumprida é a de proceder estudo social e pessoal de cada caso. Cabe ressaltar que o estudo social é instrumento de fundamental importância para evitar institucionalizações desnecessárias de idosos que poderiam permanecer com a família e/ ou serem encaminhados a modalidades de atendimento não - asilar previstas no Decreto 1948/96."

15) **CONSIDERANDO** que "Quanto à manutenção, o Abrigo conta com a contribuição mensal dos abrigados, num total aproximado de R\$ 32.104,00 (trinta e dois mil, cento e quatro reais), doações da sociedade civil de pequenas quantias, alimentares, e produtos de limpeza. O Poder Executivo Municipal custeia as despesas de energia elétrica, fornecimento

Sau Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

de água, e combustível, além da cessão de três servidores municipais, sendo 01 profissional de lavanderia e 01 técnico de enfermagem. Há o repasse mensal de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) pela União, que se encontra suspenso devido a falta de prestação de contas desde janeiro do ano corrente. Em 2013 há previsão de repasse de recurso no valor de R\$60.000,00.”;

16) **CONSIDERANDO** que “O recebimento do benefício previdenciário ou assistencial da maioria dos abrigados é realizado pela Presidente da instituição. Cabe destacar que o cartão magnético do idoso é solicitado para a admissão na Instituição. Nos demais casos a família é a responsável pelo recebimento, com posterior repasse para instituição. **A participação dos idosos no custeio da Instituição excede a 70% do valor do benefício, contrariando o disposto no art. 35, parágrafo 2º, Estatuto do Idoso.**”;

17) **CONSIDERANDO** que “A equipe do turno da noite é composta por dois técnicos de enfermagem. **A instituição não dispõe de responsável técnico, contrariando exigência expressa na RDC nº. 283/05.** Cabe destacar, que segundo esta norma, o responsável técnico de uma instituição de longa permanência para idosos é um profissional com formação em nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária, com carga horária mínima de 20 horas por semana. O abrigo conta ainda com voluntários da sociedade civil para realização de algumas atividades, contudo não há o contrato de voluntariado.”;

18) **CONSIDERANDO** que “A instituição não observa o princípio previsto no Estatuto do Idoso em seu Art. 49, §2º, referente ao **atendimento personalizado e em pequenos grupos.** O abrigo presta serviço a um número elevado de pessoas, o que dificulta este tipo de atendimento, sem contar que entre eles há uma diversidade de grau de dependência como acamados, pessoas com deficiência e independentes. **Este número contribui também para não identificação das roupas de uso pessoal, violando a manutenção da individualidade e humanização prevista na RDC 283/05.** Cabe destacar ainda que a individualização das roupas de uso pessoa são garantidas àqueles considerados “particular” pela instituição.”;

Sau Claudio G. Majmeri
7º Promotor de Justiça Cível

5





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

19) CONSIDERANDO que "Em relação à alimentação, são oferecidas cinco refeições diárias em café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche; e não há nutricionista responsável pela elaboração do cardápio. Verifica-se que a instituição, neste quesito, não atende a RDC 283/05 que especifica o que o número mínimo de refeições de uma ILPI é 6 e que o cardápio deve ser elaborado por profissional de nutrição.";

20) CONSIDERANDO que "A assistência à saúde é prestada, na maioria das vezes, na própria instituição por profissionais da equipe, sendo um médico voluntário (clínico geral), um fisioterapeuta e uma enfermeira. As demandas são analisadas e encaminhadas conforme as referências existentes na rede municipal e estadual de saúde, tanto nos casos de consultadas eletivas, de urgência e emergências, como apoio laboratorial e diagnóstico, com destaque para atendimento das Unidades de Saúde do município e CAPS. Foi informado, também, que a instituição até pouco tempo recebia visitas periódicas da equipe da Estratégia de Saúde, da família, porém, em razão do afastamento da médica de referência por motivo de licença a maternidade, as visitas foram interrompidas. Em relação à medicação necessária, esta dispensada pelo Sistema Único de Saúde, adquiridas por familiares, ou, ainda, pela Instituição. Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado e a lei 8.080/90, na mesma direção, reafirma o preceito constitucional e complementa atribuindo ao estado o dever de estabelecer as condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção e proteção e recuperação da saúde da população. No mesmo sentido temos que a garantia de acesso assegura a atenção integral a saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal igualitário, por meio de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços. Da mesma forma, é assegurado atendimento domiciliar àqueles que estejam impossibilitados de se locomover, inclusive para idosos obrigados em ILPI.";

21) CONSIDERANDO que "A instituição não possui o plano de Atenção Integral à Saúde do idoso, conforme preconiza a RDC nº 283/05, que deve ser elaborado a cada dois anos, de forma articulado com o gestor local da saúde.";

Sau Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

22) CONSIDERANDO que "Em relação ao espaço físico é importante destacar que os quartos considerados filantrópicos, bem como os denominados enfermarias, possuem um número de camas superior ao quantitativo máximo especificado na RDC 283/05, que é de 04 idosos por quarto. Além disso, não oferecem móveis adequados que permitam que os idosos guardem seus pertences pessoais de forma individualizada, o que contribui com o desrespeito à individualização, conforme preconizado no Estatuto do Idoso."

23) CONSIDERANDO que "O Recanto dos Idosos Santo Antônio, conforme seu estatuto Social, é uma instituição Católica de fins caritativos que presta serviço de acolhimento institucional para idosos, diante da ausência do poder público da execução deste direito conferido a pessoa idosa. No entanto, vem desenvolvendo suas atividades em desacordo com a legislações que regem o serviço de acolhimento institucional para idosos, estatuto do Idosos e a RDC 283/2005." ;

24) CONSIDERANDO que "A instituição não celebra contrato de prestação de serviço com seus usuários, contrariando obrigação expressa no estatuto do Idoso que estabelece o dever de firmar contrato escrito, especificando tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato. Não apresenta os alvarás necessários ao funcionamento emitidos pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar. Suas instalações físicas não contemplam a totalidade das exigências da RDC 283/05, como dormitórios dotados de banheiros, para no máximo quatro idosos. Não se apresentam de forma compatível com as características residenciais, não garantindo aos abrigados o ambiente acolhedor capaz de promover o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, além de serem significativas as diferenças existentes entre instalações destinadas a filantropia e aos quartos denominados particulares. O número de refeições oferecidas pela instituição (5) está em desacordo com o número mínimo exigido pela RDC 283/05, que é de 6 refeições diárias. Além disso, o cardápio não é elaborado por profissional de nutrição." ;

Saul Cláudio G. Mairneri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

RESOLVEM, com base no § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 24, inciso II, da Resolução nº 006/2014, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** de acordo com as cláusulas a seguir consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – o Município de Guarapari se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, a firmar convênio/parceria com o Recanto dos Idosos para fins de abrigamento público de pessoas idosas, nos termos da lei civil em vigor;

CLÁUSULA SEGUNDA – os COMPROMISSÁRIOS deverão estabelecer por meio do convênio/parceria a ser firmado o número de vagas destinadas ao abrigamento público e particular de pessoas idosas nos termos da lei civil, se for o caso, considerando o número total de vagas disponíveis na Instituição e as exigências legais para o abrigamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – os COMPROMISSÁRIOS se comprometem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do convênio/parceria a ser firmado, a regularizar a situação do imóvel onde se encontra instalado o Recanto dos Idosos, com a expedição do “habite-se”, a regularizar o exercício das atividades ali desenvolvidas, com a expedição dos alvarás sanitário e de localização e funcionamento, bem como a inscrever o programa de acolhimento nos respectivos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CLÁUSULA QUARTA – o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do convênio/parceria a ser firmado, a promover, no que for preciso e nos termos da legislação própria, a adequação física e estrutural do imóvel onde se encontra instalado o Recanto dos Idosos, priorizando as alas públicas, firmar convênio de cooperação técnica para contratação e estruturação de pessoal necessário ao regular funcionamento do recanto dos Idosos, tudo sob a fiscalização do COMPROMITENTE e demais órgãos competentes;

CLÁUSULA QUINTA - os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a apresentar e elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do convênio/parceria a ser firmado, Plano de Trabalho e

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

arquivo de anotações composto por fichas de admissão com informações suficientes à individualização do atendimento, respectivamente, nos moldes estabelecidos pela RDC 283/05;

CLÁUSULA SEXTA – os COMPROMISSÁRIOS se obrigam, no prazo de **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do convênio/parceria**, a celebrar contrato de prestação de serviço com os seus usuários, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade de acolhimento e prestações decorrentes do respectivo contrato, conforme estatuído pelo art. 35 da Lei Federal nº 10.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO;

CLÁUSULA SÉTIMA – o COMPROMISSÁRIO RECANTO DOS IDOSOS se obriga, no prazo de **30 (trinta) dias a partir da assinatura do convênio/parceria**, quando de qualquer acolhimento, a proceder a estudo social e pessoal do idoso a ser abrigado, mantendo-se o laudo no arquivo de anotações do idoso;

CLÁUSULA OITAVA – o COMPROMISSÁRIO RECANTO DOS IDOSOS se obriga, no prazo de **30 (trinta) dias a partir da assinatura do convênio/parceria**, tratando-se de acolhimento de caráter público e desse modo sem ônus ou custo financeiro para o idoso abrigado, a depositar em conta poupança em nome do idoso ou conta judicial, na sua integralidade, o valor de qualquer benefício ou renda por ele recebido e, tratando-se de acolhimento de caráter particular, a depositar em conta poupança em nome do idoso ou conta judicial, no mínimo, o percentual de 30% (trinta por cento) de qualquer benefício ou renda por ele recebido, em atendimento ao disposto pelo § 2º, do art. 35, da Lei Federal nº 19.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO;

CLÁUSULA NONA – os COMPROMISSÁRIOS se obrigam, no prazo de **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do convênio/parceria**, a contratar ou disponibilizar Responsável Técnico, que responderá pela Instituição junto às autoridades competentes, bem como Nutricionista responsável pela elaboração de cardápio e fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, nos moldes da RDC 283/05. Tratando-se de funcionários voluntários, os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a firmar contrato de voluntariado;

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível

9





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

CLÁUSULA DÉCIMA – os COMPROMISSÁRIOS se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do convênio/parceria a elaborar o Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso, conforme preconizado pela RDC 283/05;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o COMPROMISSÁRIO RECANTO DOS IDOSOS se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do convênio/parceria, com a colaboração do COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, a adequar, modernizar, organizar, toda estrutura administrativa e contábil, inserindo a entidade dentro das normativas que regem a legislação de Entidades sem fins lucrativos, terceiro setor, e apta a cumprir a Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – os COMPROMISSÁRIOS, se comprometem, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do convênio/parceria, a adequar as dependências físicas dos quartos, no tocante ao número de leitos e móveis necessários a resguardar a individualização dos idosos acolhidos, em respeito ao que exige a RDC 283/05;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – os COMPROMISSÁRIOS se comprometem e se obrigam a atender e cumprir, no que couber e se aplicar aos fins deste Termo de Ajustamento de Conduta, as normas legais dispostas na Lei Federal nº 10.741/2003 – ESTATUTO DO IDOSO, na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou em qualquer outra legislação afeita à defesa dos direitos e interesses das pessoas idosas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o cumprimento das cláusulas anteriores ficará sujeito à fiscalização do Ministério Público Estadual e se consubstanciará na remessa, pelos COMPROMISSÁRIOS, de documentos que, dentro do prazo previsto, comprovem o atendimento ao disposto nas Cláusulas anteriores do presente TAC;

A.M.A.M.F.

Saul Claudio G. Maireri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - o descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC ensejará a cominação de multa diária para os COMPROMISSÁRIOS no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente a partir da data do descumprimento, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85 c/c o § 5º, do art. 41, da Resolução nº 006/2014 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação de Interessés Difusos Lesados (Lei Estadual nº 4329/90) ou Fundo de Defesa de Direitos (Decreto nº 1306/94), até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais. No caso de descumprimento total ou parcial do ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações ajustadas no presente TAC, exceto se dentro dos prazos acima estipulados for, expressa e oficialmente, comunicada pelos COMPROMISSÁRIOS a desistência do firmamento do convênio/parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - o presente ajuste não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como do Ministério Público Estadual no exercício da Curadoria de Idosos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - a eficácia do presente TAC passa a contar a partir do cumprimento por parte dos COMPROMISSÁRIOS da Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - a inexecução total ou parcial do presente TAC ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízos de outras medidas, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - o foro da Comarca de Guarapari é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TAC;

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUARAPARI-ES
Curadoria de Idosos, Deficientes, Parcelamento do Solo Urbano,
Estatuto da Cidade e PDM.

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guarapari, 14 de Maio de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor Cível

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Maria Helena Netto.
SETAC

Irmã Maria do Rosário M.F. Blidia P. da Silva
INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA "RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO"
Irmã Maria do Rosário MF

INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA "RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO"
Dr. Joacir Souza Viana
OAB/ES - nº 7553

Saul Claudio G. Maimeri
7º Promotor de Justiça Cível

